
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL RELATIVO AO CONSELHO GERAL 18/22

PREÂMBULO

1 - Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2018 - 2022.

2 - De acordo com o Regimento Interno do Conselho Geral do AEAC-AEAC de Escolas Adelaide Cabette, o processo referido no número anterior é conduzido por uma comissão especializada, composta por elementos do Conselho Geral.

ARTIGO 1.º
OBJETO

1 - O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette nos termos no disposto nos artigos números 60º, 61º e 62º do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho.

ARTIGO 2.º
COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) 7 Representantes do pessoal docente;
- b) 2 Representantes do pessoal não docente;
- c) 4 Representantes dos pais/Encarregados de Educação;
- d) 2 Representante dos alunos;
- e) 3 Representantes do município;
- f) 3 Representantes da comunidade local.

ARTIGO 3º
ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral, em 10.05.18.

2 - O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, nos locais habituais e no sítio eletrónico do AEAC.

3 - Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o calendário eleitoral e a informação de abertura do processo eleitoral.

4 - Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas do AEAC, para que designem os seus representantes.

ARTIGO 4.º
CADERNOS ELEITORAIS

1 - Os cadernos de alunos e eleitorais provisórios serão afixados nas escolas do AEAC e podem ser consultados nos serviços administrativos.

2 - Até ao quinto dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, relativamente a qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais; as reclamações deverão dar entrada no Serviços Administrativos, dentro do horário normal dos mesmos.

3 - Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

ARTIGO 5.º
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

- 1 - Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
- 2 - No impresso de candidatura deverá constar a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número; cada nome deverá ser acompanhado pelo número de cartão de cidadão.
- 3 - No impresso de candidatura de cada lista deverá, ainda, constar os nomes e as assinaturas de dez apoiantes por cada lista.
- 4 - As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 5 - As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 6 - Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola-sede do AEAC a partir do dia 14.05.18 e devem ser entregues nos mesmos Serviços até ao dia 25.05.18.
- 7 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais; estes elementos não poderão ter outras funções relativas ao processo eleitoral.
- 8 - As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no sítio eletrónico do AEAC, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, no dia 28.05.18, uma vez verificada a sua conformidade.
- 9 - Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no AEAC de escolas.
- 10 - O processo eleitoral realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial e terá lugar na sala de professores da escola-sede, das 09h30 às 17h30 e das 19h00 às 21h00.
- 11 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril – o pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no decreto-lei respetivo durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 12 - Deve ter-se em conta o ponto do 2 do citado DL 75/2008, segundo o qual, o disposto no ponto 1 não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

ARTIGO 6.º
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

- 1 - Os representantes do pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais) candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 - No impresso de candidatura deverá constar a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como outros dados (ver artigo 10º).
- 3 - No impresso de candidatura de cada lista deverá, ainda, constar os nomes e as assinaturas de dez apoiantes por cada lista.
- 4 - As listas do pessoal não docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 5 - As listas de pessoal não docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 6 - Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola-sede do AEAC, a partir do dia 14.05.18, e devem ser entregues nos mesmos Serviços até ao dia 28.05.18.
- 7 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais; estes elementos não poderão ter outras funções relativas ao processo eleitoral.
- 8 - As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no sítio eletrónico do AEAC, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, no dia 28.05.18.

9 - O processo eleitoral realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial no Serviços Administrativos da escola-sede, durante o horário de expediente.

10 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril – o pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no decreto-lei respetivo durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

11 - Deve ter-se em conta o ponto do 2 do citado DL 75/2008, segundo o qual, o disposto no ponto 1 não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

ARTIGO 7º

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

1 - Os representantes dos alunos devem ser eleitos em Assembleia Eleitoral.

2 - Cada representante deverá ser de idade igual ou superior a dezasseis anos, com matrícula válida no ensino secundário.

3 - Será emitida uma Ordem de Serviço a publicitar o processo.

4 - Os Serviços Administrativos emitirão os respetivos cadernos eleitorais, os quais serão publicados no sítio eletrónico do AEAC.

5 - Haverá lugar a uma assembleia de delegados e de subdelegados de turma no dia 15.05.18, 15h00, na sala de estudo da escola-sede. Nesta reunião, ficarão designados os elementos da mesa da Assembleia Eleitoral, os quais não poderão ter outra função no presente ato eleitoral. A composição da mesa será a seguinte: um presidente, um vice-presidente um secretário ou respetivos suplentes, se necessário. durante as horas de votação, deverá ser garantida a presença de três elementos da mesa.

6 - Os representantes dos alunos no Conselho Geral são dois.

7 - As listas dos discentes devem ser rubricadas pelo candidato a membro efetivo, pelo candidato a membro suplente e pelos delegados/representantes da lista, manifestando assim a sua concordância.

8 - O ato eleitoral realizar-se-á no dia 04.06.18, na escola-sede, na antiga sala de recção aos Encarregados de Educação, junto à Papelaria. O horário será o seguinte: 09h30-13h30, 13h30-17h30, 19h00-21h00.

9 - Os impressos de candidatura encontram-se disponíveis para levantamento nos Serviços Administrativos; neles devem constar o nome, a turma, o ano, o curso de cada candidato e a respetiva rubrica, identificando os dois candidatos a membros efetivos, os dois candidatos a membros suplentes e os delegados/ representantes da referida lista e respetivos apoiantes, estes últimos em número de dez.

10- As listas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos, durante o horário de expediente, até ao dia 25.05.18, inclusivamente.

11 - A verificação e validação das listas das listas será efetuada, no dia 25.05.18, pela comissão especializada do Conselho Geral.

12 - Caso se verifique alguma irregularidade, os delegados da lista em causa serão contactados, a fim de se proceder à sua correção.

13 - As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrada, e serão afixadas e colocadas no sítio no dia 26.05.18, nos locais habituais.

14 - Antes do ato eleitoral, serão entregues ao presidente da mesa os respetivos cadernos eleitorais, boletins de voto e uma urna para lançamento de votos.

15 - O processo eleitoral realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial, na antiga sala de receção aos Encarregados de Educação, junto à Papelaria da Escola Secundária de Odivelas.

16 - Cada lista concorrente poderá designar um representante para acompanhar a normalidade do ato eleitoral.

17 - Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública das urnas e à contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa.

18 - Serão considerados votos nulos todos os boletins rasurados e votos brancos todos os boletins em branco.

19- Em caso de reclamações, estas deverão ser fundamentadas, entregues ao presidente da mesa e exaradas em ata.

20 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

21 - Os resultados finais serão afixados a 05.06.18.

22 - Nos termos do ponto 3 do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho - não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no decreto-lei respetivo os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

ARTIGO 8º **REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

1 - Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação do AEAC de Escolas Adelaide Cabette, em número igual de efetivos e suplentes.

2- Estes devem ser, na medida do possível, representativos dos diferentes ciclos de ensino.

ARTIGO 9º **REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO**

1 - Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Odivelas, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia onde o AEAC está inserido.

ARTIGO 10.º **LISTAS DE CANDIDATURA**

1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da escola-sede, delas devendo constar:

a) No caso das listas de candidatura dos docentes, o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura, os nomes e assinaturas dos setes candidatos a efetivos e dos sete candidatos a suplentes, bem como o nome a assinatura de cada um dos dez apoiantes.

b) No caso das listas de candidatura dos não docentes (incluindo Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), o nome, a assinatura, os nomes e assinaturas dos dois candidatos a efetivos e dos dois candidatos a suplentes, bem como o nome a assinatura de cada um dos dez apoiantes, incluindo Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais.

c) As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 25.05.18, nos Serviços Administrativos da escola-sede.

3 - Os Serviços Administrativos da escola-sede do AEAC procederão à sua entrega à Presidente do Conselho Geral, no dia seguinte.

4 - A comissão especializada verificará os requisitos relativos à constituição das listas; informará, se necessário, os respetivos representantes das mesmas; o prazo para reclamações será de dois dias úteis, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

5 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

**ARTIGO 11º
ATO ELEITORAL**

1 - As diferentes Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral e serão todas realizadas na escola-sede.

2 - São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do AEAC, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 04.06.18, das 09h30 às 13h30, das 13h30 às 17h30 e das 19h00 às 21h00.

5 - A Assembleia Eleitoral do pessoal docente estará situada na sala de professores da escola-sede.

6 - A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente estará situada nos Serviços Administrativos.

7 - A Assembleia Eleitoral dos alunos está situada na escola-sede, na antiga sala de receção aos Encarregados de Educação, junto à Papelaria.

8 - Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente são nomeados pelo Diretor e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.

6 - Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, os boletins de voto, uma urna para lançamento de votos, os impressos para elaboração da ata eleitoral e outros documentos legais considerados essenciais.

7 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Assegurar que existem, no início e durante todo o período da votação, as condições indispensáveis para a realização do ato eleitoral;

e) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a dois representantes por lista.

9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

11 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da Assembleia Eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Se, durante a votação, tiver havido qualquer reclamação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

12 - O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois da Comissão Especializada verificar e validar o ato eleitoral.

13 - Em caso de reclamações relativas ao resultado eleitoral, estas devem entregues, por escrito, nos Serviços Administrativos, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral, até ao final do segundo dia útil, tendo em conta o horário administrativo.

ARTIGO 12º
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
- 2 - O mandato dos membros do Conselho Geral atual cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 3- O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
- 4 - Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os novos membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias úteis.
- 5 - O Conselho Geral só poderá proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 6 - Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
- 7- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do AEAC, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.
- 8 - O texto deste documento entrou em vigor a 12.05.18, aprovado que foi em reunião plenária do CG do AEAC.

FIM